



Comissão Especial criada para esse fim através de Portaria nº 117 de 14 de Junho de 2018 da Secretaria da Administração e declarados como inservíveis para a Administração.

Art. 3º. Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA**  
PREFEITO

**LEI Nº 1565/2018  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 997, de 05 de agosto de 2009, que reorganiza o Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Camaçari, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º. O artigo 14, parágrafo 6º, da Lei Municipal nº 997 passa a vigorar da forma a seguir disposta, sendo incluída, na alínea “c”, a faixa etária compreendida a partir dos 44 (quarenta e quatro) anos:**

“Art14.....  
c) Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito)

contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1)3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2)6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3)10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4)15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5)20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) ou mais anos de idade.

**6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Os efeitos desta Lei retroagem à entrada em vigor da Lei Municipal nº 1534, de 13 de abril de 2018.

**Art.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA**  
PREFEITO

**LEI Nº 1566/2018  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS PELO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI – ARSEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS  
PÚBLICOS CONCEDIDOS**

**CAPÍTULO I**